



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 67/17

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA I. A. BUENO INSTALAÇÕES & MANUTENÇÕES- ME PARA REFORMA NA UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **I. A. BUENO INSTALAÇÕES & MANUTENÇÕES - ME** inscrita no CNPJ sob nº 26.725.578/0001-07, com sede na Rua Benedito Marcondes, nº48, Bairro Santa Cecília - Santa Branca/SP- CEP 12380-000, representada por seu procurador legalmente constituído Senhor **Hideraldo José Bueno**, RG nº 22.307.778-1 SSP/SP e CPF nº 159.445.648-81, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 43/17**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls.435 dos autos do Processo **TC-A nº 4.308/026/17**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Reforma na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do **CONTRATANTE**.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 43/17 e seus Anexos;
  - b) Proposta de 02 de agosto de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**; e
  - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 43/17.
- 1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Custos e Serviços, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na **Atividade: 01.032.0200.4821, elemento: 3.3.90.39.79.**

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se** na data de **emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 10 (dez) dias**, após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da **data indicada** pela **Comissão de Fiscalização** na **Autorização para Início dos Serviços.**

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias úteis** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão total do objeto**, e o **prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias corridos** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos serviços é de **60 (sessenta) meses** e dos materiais é de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo.**

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.2- As expedições da **Autorização para Início dos Serviços** e dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** estarão subordinadas, **no que couberem**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo VI do Edital.

4.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data indicada pela **Comissão de Fiscalização** na **Autorização para Início dos Serviços**, conforme Cronograma Físico dos Serviços constante do Memorial Descritivo.

4.3- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

4.3.2- Eventuais pedidos de **solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.4- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.4.1- **Provisoriamente**, após realização de testes e vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.4.2- Definitivamente, em 60 (sessenta) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.5-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

**5.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**5.1.3-** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

**5.1.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1-** Refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **Comissão de Fiscalização**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2-** Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**6.3-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**6.4-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**7.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;

**7.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA GARANTIA**

**8.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**8.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**8.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

**8.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA PAGAMENTO**

**9.1-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2-** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), mediante depósito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.
- 9.3-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 9.4-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 9.5-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 9.6-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 9.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 9.8-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".
- 9.9-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.
- 9.10-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 9.11-** O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 9.12-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 9.13-** Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.14-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**9.15-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.16-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.14** e **9.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**9.17-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**9.18-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, *autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.*

**10.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE** (Anexo V do Edital), que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**10.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 19 SET 2017

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**HIDERALDO JOSÉ BUENO**  
Procurador

**I. A. BUENO INSTALAÇÕES & MANUTENÇÕES - ME**

Testemunhas:

  
Nome: Vivian de Almeida Miranda  
RG nº: 34.330.695-5

  
Nome: RICARDO FERREIRA  
RG nº: 26.229.807-7



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO TC-A nº 4.308/026/17

Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTE ÚNICO							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Item	SERVIÇOS	Unidade	Qtde. contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>							
1.1	Instalação de canteiro de obra	u	1	547,64	200,00	547,64	200,00	747,64
<b>2</b>	<b>Serviços</b>							
<b>2.1</b>	<b>Fornecimento e instalação de corrimãos</b>							
2.1.1	Instalação de corrimãos duplos em aço galvanizado	m	252,00	62,43	13,00	15.732,36	3.276,00	19.008,36
2.1.2	Preparação e pintura dos corrimãos e guarda-corpos	m2	264,00	11,00	28,00	2.904,00	7.392,00	10.296,00
2.2	Fornecimento e instalação de tomadas de piso	u	280	11,10	16,00	3.108,00	4.408,00	7.588,00
2.3	Fornecimento e instalação de central de alarme de incêndio	u	1	250,00	100,00	250,00	100,00	350,00
<b>3</b>	<b>Limpeza</b>							
3.1	Limpeza permanente	u	1	-	960,00		960,00	960,00
3.2	Remoção de entulho	m3	2,50	40,00	60,00	100,00	150,00	250,00
<b>TOTAL GERAL, sem BDI (R\$)</b>						<b>22.642,00</b>	<b>16.558,00</b>	<b>39.200,00</b>
<b>BDI (R\$)</b>							<b>9.800,00</b>	
<b>TOTAL GERAL com BDI (R\$)</b>							<b>49.000,00</b>	